



Prefeitura de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.044, DE 14 DE JUNHO DE 2.004

= Autoriza o Executivo a celebrar convênios visando à concessão de empréstimos com Instituições Financeiras, através de consignação em folha de pagamento e dá outras providências =

ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, e suas Autarquias autorizados a celebrar convênios contemplados nesta Lei, objetivando a concessão de empréstimos aos ativos, inativos, pensionistas do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, sob a garantia de consignação em Folha de Pagamento, nos termos de condições estabelecidas nos Convênios a serem celebrados, de acordo com o disposto nesta Lei.

Artigo 2º - Considera - se para fins desta Lei:

I – Consignatário – Instituição Financeira destinatária do crédito resultante da consignação;

II – Consignante – o Poder Executivo e suas Autarquias, que procedem com os descontos relativos às consignações em folha de pagamento dos servidores, em favor do Consignatário;

III – Consignações Compulsórias – os descontos e os recolhimentos efetuados por imposição legal, mandado judicial, ou convenção realizada entre o consignante e o servidor público, incidente sobre a remuneração ou provento mensal deste, compreendendo:

- a) contribuição para a seguridade social;
- b) pensão alimentícia judicial;
- c) imposto de renda retido na fonte;
- d) reposição e/ou indenização ao erário;
- e) obrigação decorrente de decisão judicial ou administrativa;
- f) outros descontos compulsórios instituídos por Lei.



Prefeitura de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – Consignações Facultativas – os descontos incidentes sobre a remuneração ou o provento mensal do servidor público, mediante sua autorização prévia, formal, irrevogável e irretratável, anuída pela Administração Pública;

V – Salário Líquido – a parcela remanescente da remuneração do servidor público, após a dedução das Consignações Compulsórias.

Artigo 3º - São elegíveis aos empréstimos contemplados nesta Lei, os servidores ativos, inativos e pensionistas, que contem com mais de 06 meses de efetivo exercício no serviço público municipal.

Artigo 4º - A operação de empréstimo de que trata esta Lei dar – se – à por meio de instrumento de empréstimo a ser firmado entre o Servidor Público e o Consignatário, observados os dispositivos legais aqui presentes, assim como os termos do convênio entre o Consignatário e o Consignante.

Artigo 5º - A soma mensal das consignações facultativas não poderá exceder ao valor equivalente a 30 % (trinta por cento) do salário líquido do mutuário.

Artigo 6º - A consignação em folha não implica co – responsabilidade dos órgãos e das entidades da Administração Municipal Direta e Indireta ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo Mutuário junto ao Consignatário, implicando, porém, todas as responsabilidades operacionais previstas nos Convênios a serem firmados.

Artigo 7º - Independentemente do contrato ou convênio entre o Consignatário e o Consignante, a consignação relativa à amortização de empréstimo somente poderá ser cancelada com a aquiescência do Servidor Público e do Consignatário.

Parágrafo Único – Havendo por qualquer motivo a extinção do convênio mantido entre o Consignatário e o Consignante, as consignações averbadas durante a vigência do referido convênio serão mantidas até a final liquidação das operações de empréstimos concedidos no âmbito desta Lei, ou até que haja a extinção da própria remuneração objeto de consignação.

Artigo 8º - Os repasses dos descontos em folha de pagamento, visando os pagamentos das parcelas de empréstimo concedidos no âmbito desta



Prefeitura de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei, deverão ocorrer em data e conta a serem previstos nos referidos convênios com os Consignatários.

Artigo 9º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de verbas próprias, constantes no orçamento vigente do Município, suplementadas se necessário.

Artigo 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de Junho de 2.004.

ADILSON DO RETI MIRA
Prefeito

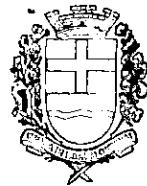
ARMANDO CUNHA
Secretário Municipal de Finanças

ALEXANDRE JOSE BACCILI
Secretário Municipal de Obras

WILSON ANTONIO BIBIANO
Secretário Municipal de Administração

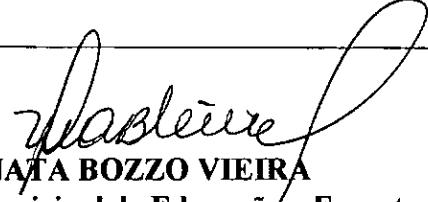
ANTONIO CELSO DA CUNHA
Secretário Municipal de Vias Urbanas

ADRIANA MARISA BASSETO
Secretária Municipal de Promoção Social

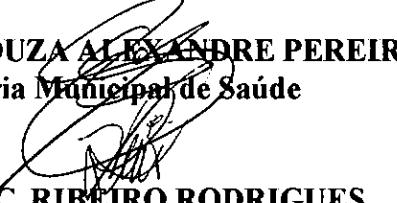


Prefeitura de Sta. Cruz do Rio Pardo

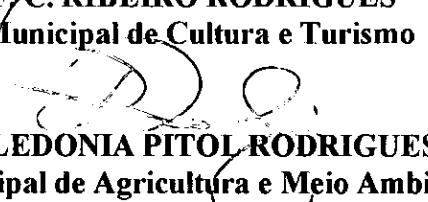
ESTADO DE SÃO PAULO


RENATA BOZZO VIEIRA

Secretaria Municipal de Educação e Esportes


LUIZETE DE SOUZA ALEXANDRE PEREIRA

Secretaria Municipal de Saúde


SIMONE F. C. RIBEIRO RODRIGUES

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo


REGINA CELEDONIA PITOL RODRIGUES

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente


JOÃO GABRIEL LEMOS FERREIRA

Assessor Jurídico